



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LAUDO DE JULGAMENTO - DOCUMENTAÇÃO

*A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal pela Portaria acostada aos autos, ao examinar os requisitos formais da documentação apresentada em atenção a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 - PROCESSO INTERNO Nº 897/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM VIAS DE INTERESSE TURÍSTICO – AVENIDA ANÍSIO SIMAS DE ALMEIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS**, discriminados neste edital e seus anexos e baseada na avaliação técnica realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento das licitantes, a saber:*

1. **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.827.211/0001-28;
2. **SPVIAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 32.311.114/0001-49;
3. **TETO CONSTRUTORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 13.034.156/0001-35;
4. **TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.272.424/0001-54.

DAS CONSIGNAÇÕES EM ATA

Preliminarmente, insta-nos argumentar que o julgamento da licitação é prerrogativa e responsabilidade dos membros da Comissão de Licitações, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, servindo os apontamentos em Ata apenas como parâmetro para análise dos fatos, não implicando em interferência no resultado do julgamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Nesse aspecto, importante salientar que a análise da CAPACIDADE TÉCNICA apresentada foi realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SOPSU), nos termos do art. 43 § 3º da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, consoante documento anexo aos autos.

Assim, após ouvida a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, verificando os requisitos de Habilitação, após discussões e verificações, tais como conferência de autenticidade de documentos, esta Comissão decide:

INABILITAR as empresas, pelos motivos que iremos elencar abaixo:

A. SPVIAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 32.311.114/0001-49:

- Não apresentou acervos técnicos (CAT) e atestados de capacidade técnica Profissional, descumprindo os itens 3.3.1 e 3.3.3 do edital e a súmula nº 23 do TCE/SP, bem como capacidade Operacional na quantidade mínima (50%) exigido na parcela de maior relevância no item 3.3.2 e subitem 3.3.2.1 do edital e a súmula nº 24.

"3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto.

3.3.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância item 3.3.3, destacando-se que será aceito o somatório dos atestados.

3.3.2.1. O atestado deverá estar devidamente registrado no Conselho de Classe competente, ou a certidão a ele correspondente, referente à obra





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

realizada em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução da obra sem irregularidades.

3.3.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional: possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para obras de Engenharia Civil e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução ou coordenação de serviços de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância:

2.1.3 - Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 3 m;

2.1.11 - Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm;

2.2.1 - Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto;

2.2.3 - Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP;

2.2.6 - Execução de perfil extrusado no local;

3.1.3 Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito;

3.1.4 - Base de brita graduada;

3.2.3 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ;

3.3.4. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3.3.5. Comprovação da qualificação operacional: Declaração formal de disponibilidade das instalações, de aparelhamento e pessoal técnico, necessários para realização do objeto do certame, indicando, inclusive, o(s) responsável(is) técnico(s), dentre os arrolados na certidão de que trata o item anterior.

3.3.6. Declaração Unificada em papel timbrado da empresa licitante, datada e assinada pelo seu representante legal, conforme o ANEXO IV deste Edital.

3.3.7. Declaração de visita técnica FACULTATIVA fornecida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, afirmando que a empresa visitou os locais em que será realizada a execução dos serviços e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, pois após a conclusão do certame licitatório não será admitida qualquer argumentação de desconhecimento ou ignorância das etapas a serem cumpridas, do memorial, e demais informações. Nesta ocasião, será fornecido o "Atestado de Visita", nos termos do ANEXO VIII.

3.3.8. A visita AO LOCAL deverá ser agendada previamente, junto a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, pelo telefone (12) 3674-2112.

3.3.9. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração nos termos do ANEXO IX, sob pena de INABILITAÇÃO, em que conste a responsabilidade da Empresa Contratada em caso de ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

- Deixou de apresentar as Notas Explicativas, conforme item 3.4.2.1.

do Edital

"3.4.2.1. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das **Notas Explicativas** e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão."

- Não apresentou o recolhimento da Garantia da proposta conforme item 3.4.4.

"3.4.4. A proponente interessada em participar desta licitação, deverá apresentar comprovação de recolhimento de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação."

- B. TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.272.424/0001-54.

- Não apresentou a Certidão Estadual referente a débitos não inscritos subitem 3.2.4.1. do edital:

"3.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado."

- Não apresentou declaração com disponibilidade das instalações e o aparelhamento e pessoal técnico, sub item 3.3.5:

"3.3.5. Comprovação da qualificação operacional: Declaração formal de disponibilidade das instalações, de aparelhamento e pessoal técnico, necessários para realização do objeto do certame, indicando, inclusive, o(s) responsável(is) técnico(s), dentre os arrolados na certidão de que trata o item anterior."

CONCLUSÃO

Assim, diante de tudo o que foi explanado, em simetria com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, às disposições contidas no Instrumento Convocatório, esta Comissão Permanente de Licitações, **INABILITA** as empresas: **SPVIAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 32.311.114/0001-49 e a **TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.272.424/0001-54, pelos motivos acima elencados e devidamente fundamentados no instrumento convocatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Decide, também, **HABILITAR** as empresas: **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.827.211/0001-28 e a **TETO CONSTRUTORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 13.034.156/0001-35, pois atenderam aos pré-requisitos consignados no instrumento convocatório para habilitação.

Cabe vincar que esta Comissão analisou os documentos criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Concorrência Pública, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório e que esta decisão foi tomada em consonância com o princípio de vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

Ademais importante ainda se faz ressaltar que os envelopes contendo as propostas de todos os licitantes participantes foram disponibilizados para rubrica dos membros da Copel e representantes presentes que certificaram a inviolabilidade dos mesmo, os quais encontram-se lacrados em pasta própria para abertura em momento oportuno.

Por fim, entendemos que esta decisão deve ser submetida à apreciação da Autoridade superior para RATIFICAÇÃO, assim como a designação da nova data para abertura da proposta, após transcorrido o prazo recursal previsto no artigo 109 da lei 8.666/93.

Para conhecimento dos interessados, esta decisão da Comissão Permanente de Licitações será publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Esta é a decisão *s.m.j.*

Estância Turística de Tremembé, 07 de abril de 2022.

Patrícia Terezinha de Faria
Presidente da COPEL

Fernanda de Andrade Lima e Silva
Membro da COPEL

Daniele Oliveira Barbosa
Membro da COPEL

Vânia Teixeira de Lemos Araújo
Membro da COPEL



Prefeitura de
TREMEMBÉ